



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 535/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

*Disciplina o regulamento geral da Editora do
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará.*

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria n 21903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.012259/2021-24.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, na forma do anexo, o Regulamento geral da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 200/2015/CONSUP, de 14 de dezembro de 2015 e a Resolução nº 508/2017/CONSUP, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2021.

Andre Moacir Lage
Miranda:42479908291

Assinado de forma digital por Andre
Moacir Lage Miranda:42479908291
Dados: 2021.11.04 14:34:13 -03'00'

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 535/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DA EDITORA DO IFPA

CAPÍTULO I

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece a organização, a política editorial e o funcionamento da EdIFPA, Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

Art. 2º. A EdIFPA é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG), responsável pelas publicações técnico-científicas e institucionais e que se regerá pelo Regimento Geral do IFPA assim como pelo disposto no Presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação da Editora do IFPA fazer a gestão do *International Standard Book Number (ISBN)*, *International Standard Serial Number (ISSN)*, e *Digital Object Identifier (DOI)*.

Art. 3º. Compete à EdIFPA editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à pós-graduação e à inovação. A EdIFPA tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação no âmbito do IFPA.

Parágrafo único. Os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) terão notória prioridade, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a política editorial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. A Editora IFPA tem o objetivo geral de promover a publicação e a socialização dos trabalhos científicos, acadêmicos, tecnológicos, artísticos e culturais, consubstanciados na

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a formação integral do seu corpo discente, o atendimento de demandas sociais e produtivas e a promoção de desenvolvimento local e regional socialmente inclusivo, econômico e ambientalmente sustentável.

Art. 5º. São objetivos da EdIFPA:

- I. Estabelecer e fazer cumprir a política editorial do IFPA;
- II. Editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza técnico-científicas e institucionais, aprovados pelo Conselho Editorial;
- III. Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;
- IV. Propor ou apreciar convênios ou acordos que visem a realização de trabalhos ou projetos no campo editorial no âmbito do IFPA;
- V. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Enfatizar o seu papel de editora pública, centrada no conteúdo crítico e no mérito acadêmico;
- VII. Preencher as lacunas deixadas pelas editoras privadas, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- VIII. Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneres;
- IX. Constituir e manter atualizado um catálogo de publicações do IFPA.
- X. A divulgação do patrimônio cultural do Pará.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A EdIFPA tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação da Editora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Secretaria;
- III. Serviços de Editoração (Diagramação, Revisão e TI ou Webmaster);
- IV. Conselho Editorial.

Parágrafo Único. Os setores de Secretaria e Serviços de editoração estão vinculados à Coordenação da Editora.

Art. 7º. A Coordenação da EdIFPA será exercida por um servidor do quadro permanente do IFPA, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo Reitor.

Art. 8º. O exercício da função de Coordenador (a) poderá ter função gratificada, de acordo com o organograma da PROPPG, e será contabilizada na carga-horária do servidor.

Art. 9º. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial da EdIFPA.

Art. 10. São membros do Conselho Editorial:

- I. Pró-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, como presidente;
- II. Coordenador (a) da Editora, como secretário (a) executivo (a);
- III. Chefe do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica do IFPA;
- IV. 1 (um) representante dos servidores do corpo técnico-administrativo do IFPA;
- V. 1 (um) representante dos bibliotecários do IFPA;
- VI. 1 (um) representante, Docente ou TAE, para cada grande área do conhecimento, estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber:
 - a) Ciências Exatas e da Terra;
 - b) Ciências Biológicas;
 - c) Engenharias;
 - d) Ciências da Saúde;
 - e) Ciências Agrárias;
 - f) Ciências Sociais Aplicadas;
 - g) Ciências Humanas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

h) Linguística, Letras e Artes.

i) Multidisciplinar

§ 1º. O Conselho Editorial da EdIFPA será nomeado por portaria do Reitor, a partir de lista constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Na constituição do Conselho Editorial deverá ser considerada a representatividade do maior número de campus possível do IFPA.

§ 3º. A escolha do representante dos servidores do corpo técnico-administrativo será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 4º. A escolha do representante dos Bibliotecários, referida no inciso V, será realizada por seus pares, por meio do Comitê Gestor de Bibliotecários do IFPA.

§ 5º. A escolha dos Conselheiros definidos no inciso VI poderá se dar entre docentes e técnicos administrativos do quadro ativo e permanente do IFPA e deverá ser embasada em sua atuação e produção acadêmico-científica na área para a qual for indicado, segundo a análise de seu Currículo Lattes, referente às publicações dos últimos cinco anos.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros, previsto nos incisos IV, V, VI, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período consecutivo, totalizando o máximo de 4 (quatro anos). Após o término da recondução, o Conselheiro só poderá fazer parte novamente do Conselho Editorial após o interstício de 2 (dois) anos.

§ 7º. O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária do servidor, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação, podendo a carga horária de efetivo exercício no Conselho ser computada na sua jornada de trabalho.

Art. 11. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente trimestralmente, sendo pelo menos uma vez ao ano de forma presencial, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

conselheiros e decide por maioria simples.

Art. 13. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 14. Nos impedimentos do presidente do Conselho Editorial, as reuniões serão presididas pelo Coordenador da EdIFPA.

Art. 15. Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o período de um ano;
- II. Afastar-se de suas atividades regulares no IFPA.

Art. 16. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente ao Secretário do Conselho Editorial.

Parágrafo único. Quando a reunião for presidida pelo Coordenador da Editora, será designado um membro para secretariá-la.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17. Compete a todos os membros do Conselho Editorial:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EdIFPA;
- III. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- IV. A análise e as deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial serão feitas em três fases: 1. Apresentação do parecer pelo relator; 2. Discussão e 3. Votação aberta.

Art. 18. Compete aos representantes das grandes áreas do conhecimento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Selecionar e classificar os trabalhos recebidos para publicação, em conformidade com sua área de conhecimento;
- II. Analisar, classificar e aprovar, ou rejeitar, os trabalhos recebidos, atendendo aos critérios estipulados nesta regulamentação ou aprovados pelo Conselho para constar em editais e chamadas;
- III. Indicar pareceristas *ad hoc* externos de acordo com área de conhecimento, para cadastro na secretaria da EdIFPA;
- IV. Relatar e encaminhar a avaliação de trabalho, feita por pareceristas *ad hoc* externos, para a secretaria da EdIFPA;
- V. Propor e encaminhar modificações a serem feitas pelos autores, quando for o caso;
- VI. Indicar os trabalhos aceitos para publicação e enviá-los em prazo previamente estipulado pela coordenação no ato de recebimento e aceite;
- VII. Informar aos seus respectivos autores, através da Secretaria, os trabalhos não aceitos e a correspondente motivação.

Parágrafo único. A função de membros docentes do Conselho Editorial será contabilizada na carga-horária de trabalho semanal de acordo com as normas vigentes de carga horária docente.

Art. 19. Compete ao membro representante dos bibliotecários:

- I. Participar com a coordenação da Editora da avaliação prévia das normas de formatação e regras de padronização da ABNT das propostas submetidas;
- II. Em caráter consultivo, prestar esclarecimentos quanto à ficha técnica, ficha catalográfica, especificações técnicas de dimensão, margem das obras.

Art. 20. Compete ao Chefe do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica do IFPA como membro do conselho:

- I. Analisar as publicações quanto ao atendimento da política de Inovação e Propriedade Intelectual do IFPA;
- II. Selecionar e classificar os trabalhos recebidos para publicação, na área de Inovação e Propriedade Intelectual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

III. Indicar pareceristas *ad hoc* externos, na área de Inovação, para cadastro na secretaria da EdIFPA;

IV. Propor e encaminhar modificações a serem feitas pelos autores, relativos à Inovação e Propriedade Intelectual, quando for o caso.

Art. 21. Compete ao representante do corpo técnico-administrativo:

I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

II. Propor a política editorial da EdIFPA;

III. Propor, opinar e autorizar parcerias editoriais e contratos de coedição com autor, editoras públicas e/ou privadas e entidades públicas, referentes a publicações;

IV. Criar comissões para finalidades editoriais específicas;

V. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Parágrafo único: O representante do corpo técnico-administrativo independe da presença de técnicos administrativos entre os representantes das grandes áreas do conhecimento, garantindo assim sempre a representação da categoria dentro do Conselho Editorial.

Art. 22. Compete à Coordenação da Editora:

I. Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;

II. Fazer a solicitação de ISBN junto ao órgão competente e acompanhar o processo de cadastro da publicação;

III. Fazer a solicitação de ISSN junto ao órgão competente e acompanhar o processo de cadastro da publicação;

IV. Representar a EdIFPA;

V. Secretariar as reuniões do Conselho Editorial e participar de outras reuniões de interesse da Editora;

VI. Definir as necessidades de recursos humanos da editora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Editora;
- VIII. Buscar parcerias com editoras públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- IX. Promover participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;
- X. Elaborar o relatório anual das atividades da Editora.

Art. 23. Compete a Presidência do Conselho Editorial:

- I. Avaliar a estratégia de trabalho a ser desenvolvida pela Coordenação da Editora;
- II. Estipular prazos, solicitar cronogramas de trabalho e fazer cumprir os prazos estipulados;
- III. Determinar a substituição permanente de qualquer de seus membros;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial;
- V. Presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- VI. Autorizar a publicação de chamadas internas e/ou editais de convocação de trabalhos;
- VII. Realizar previsão de disponibilidade orçamentária e financeira;
- VIII. Autorizar solicitação de serviços de pessoa jurídica, aquisição de licença de *softwares* e materiais de consumo;
- IX. Autorizar aquisição de equipamentos (material permanente) necessários ao funcionamento da editora, efetuando os encaminhamentos de solicitações como Integrante Requisitante responsável da editora ou executando indicação do mesmo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS SETORES DA EDITORA

Art. 24. Compete à secretaria:

- I. Auxiliar a coordenação da EdIFPA em ofícios, despachos e processos referentes à parte administrativa da Editora;
- II. Manter os contatos como telefone, e-mail, endereço dos membros do Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Editorial sempre atualizados;

III. Gerenciar o banco de pareceristas *ad hoc*, mantendo-o sempre atualizado com telefone, *e-mail*, endereço e currículo lattes;

IV. Responder possíveis dúvidas em relação às chamadas, editais ou em relação à demanda de fluxo contínuo;

V. Enviar os originais impressos, após a análise técnica, para os membros do Conselho Editorial bem como enviá-los para os pareceristas *ad hoc*;

VI. Receber os originais submetidos à EdIFPA sejam eles entregues em mãos ou pelos correios.

Art. 25. Compete ao serviço de editoração referentes a diagramação:

I. Elaborar todas as etapas do projeto gráfico de um material: pré-impressão, diagramação e impressão;

II. Diagramar as publicações da EdIFPA primando pela excelência gráfica, pelo apuro estético e pela otimização dos recursos públicos, levando em consideração o que produzido no mercado editorial;

III. Seguir o manual de aplicação da identidade da EdIFPA bem como a identidade do IFPA;

IV. Propor formatos de publicações, tipos de papel, utilização de acabamentos gráficos, paleta de cores e soluções gráficas que se adéquem às publicações aprovadas pelo Conselho Editorial;

V. Acompanhar a impressão de publicações *in loco* sempre que possível, garantindo assim a qualidade do material impresso;

VI. Avaliar e aprovar as provas gráficas enviadas pela gráfica no que diz respeito à fidelidade das cores, qualidade do papel e da impressão;

VII. Avaliar os originais submetidos à EdIFPA em relação à qualidade técnica de imagens, ilustrações, gráficos e tabelas, entre outros, componentes gráficos que possam fazer parte da obra, devendo vetar aqueles elementos que comprometam o padrão de qualidade gráfico-editorial da Editora.

Art. 26. Compete ao serviço de editoração do webmaster



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Publicar e gerenciar os produtos editoriais da EdIFPA na internet;
- II. Atualizar a página da EdIFPA na web no que se refere a notícias, organograma, publicações;
- III. Gerenciar a plataforma OJS, dando suporte técnico sempre que for necessário;
- IV. Sugerir outras plataformas de acesso aberto à informação que possam servir aos produtos editoriais da EdIFPA;
- V. Providenciar e acompanhar as licenças de programas utilizados pelo serviço de Editoração;
- VI. Realizar programação visual gráfica e editar textos e imagens através das novas tecnologias digitais;
- VII. Fazer *backup* das obras produzidas e de outros arquivos importantes para o funcionamento da EdIFPA;
- VIII. Planejar serviços de pré-impressão gráfica, desenvolvimento gráfico (*designer*) de páginas web;
- IX. Exercer outras atribuições delegadas pela coordenação da EdIFPA.

CAPÍTULO VI
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27. Anualmente, a EdIFPA realizará chamadas para publicações de livros impressos e/ou digitais com conteúdo inédito normalizadas de acordo com o manual de publicações (anexo A), nas linhas editoriais dispostas neste regulamento, estando a quantidade de tiragem e exemplares vinculados à disponibilidade orçamentária.

Art. 28. As linhas editoriais são compostas de:

I. Acadêmica. Textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas;

a) **Teses.** Trabalho acadêmico *stricto sensu* aprovado por banca de pós-graduação para obtenção do título de doutor com a linguagem acadêmica devidamente adaptada para publicação em livro;

b) **Dissertações.** Trabalho acadêmico *stricto sensu* aprovado por banca de pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

graduação para obtenção do título de mestre com a linguagem acadêmica devidamente adaptada para publicação em livro;

II. Técnico-científica. Obras de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático;

III. Apoio didático-pedagógico. Obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV. Coletânea de textos científicos e tecnológicos. Coletânea de diversos autores, organizado por intermédio de responsável pela obra, com artigos referentes ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por grupos de pesquisa, adaptado e estruturado em formato de livro.

V. Parcerias Institucionais. Publicação de obras de outras linhas editoriais, dentre as previstas neste artigo, para atender parcerias, acordos e cooperações técnicas firmadas pela EdIFPA e outras instituições.

Parágrafo único: Para fins de publicação serão consideradas obras inéditas aquelas que nunca foram publicadas no formato de livro e que nunca obtiveram registro de ISBN. Artigos e capítulos já publicados em Anais de eventos, revistas científicas ou publicações similares devem ser sinalizados durante a submissão, haja vista que o ineditismo da obra é critério de pontuação na avaliação de mérito. Em especial se a obra for proveniente de dissertações e teses.

Art. 29. O fluxograma das obras submetidas à EdIFPA obedecerá ao constante no anexo A.

Art. 30. As obras submetidas à proposta de publicação serão analisadas pela coordenação da editora tecnicamente no que refere as especificações apresentadas em relação aos critérios estabelecidos em chamada ou edital e nos termos dispostos nesta resolução, cabendo recurso por parte dos autores.

Art. 31. Os critérios de seleção das obras de competência dos membros do Conselho editorial e pareceristas *ad hoc* devem estar em conformidade com os pontos sugeridos para avaliação, descritos no roteiro para classificação de livros proposto pela CAPES e observará os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

requisitos no que se refere a:

- I. Ineditismo, nos termos do parágrafo único do Art. 28;
- II. Clareza e objetividade;
- III. Rigor científico;
- IV. Qualidade acadêmica do texto;
- V. Relevância do tema;
- VI. Adequação e correção da linguagem.

Parágrafo único: As propostas de livro submetidas à EdIFPA devem ter no mínimo 50 páginas, excetuando-se manuais, cartilhas, fascículos e materiais paradidáticos.

Art. 32. Todas as publicações submetidas à EdIFPA deverão, obrigatoriamente, ser avaliadas pelo Conselho Editorial.

Art. 33. A EdIFPA poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e disponibilidade de material para tanto, a exemplo de planos institucionais, manuais, cartilhas, revistas, livros comemorativos mediante aprovação do Conselho Editorial.

Art. 34. O Conselho Editorial poderá convidar autores com comprovada experiência na área para publicarem suas obras pela EdIFPA.

Art. 35. Aos membros do Conselho editorial é permitida a submissão de obras durante o seu mandato. Todavia, nestas situações, a avaliação não será realizada por membro do conselho e sim por pareceristas *ad hoc*, a fim de garantir a integridade do processo.

CAPÍTULO VII

DO USO DA MARCA DA EDITORA

Art. 36. A marca da Editora, que contempla o nome, o símbolo e a fonte, é um elemento gráfico que assina e identifica as publicações da Editora IFPA e que as diferencia das demais publicações no âmbito do IFPA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. A marca da Editora IFPA é de uso exclusivo e intransferível da Editora e deve constar em todo o material editado pela mesma, bem como todo o material de divulgação da EdIFPA.

Art. 38. Somente obras que foram submetidas ao processo editorial e aprovadas pelo Conselho Editorial podem utilizar a marca da Editora IFPA, ficando vedada a utilização pelas demais obras, mesmo aquelas que solicitem os serviços editoriais como ISBN e ISSN.

Art. 39. Os serviços editoriais de ISBN e ISSN estão disponíveis para qualquer obra editada no âmbito do IFPA, mas sua emissão não significa que a obra está sendo editada pela Editora IFPA. Obras que solicitem os serviços editoriais e que não foram submetidas ao processo editorial e nem foram aprovadas pelo Conselho Editorial serão consideradas obras independentes, não podendo se utilizar da marca da Editora.

Art. 40. A marca da Editora deverá constar em obras coeditadas e parcerias institucionais devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial.

Art. 41. A marca da Editora deve ser aplicada de acordo com o manual de aplicação da marca, documento elaborado pelo setor de editoração da EdIFPA e que só será disponibilizado para aqueles que fizerem jus aos direitos de utilização da marca.

Art. 42. A utilização da marca de forma indevida implicará em sanções legais previstas na legislação vigente de propriedade intelectual.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS DE SOLICITAÇÃO DE ISBN E ISSN

Art. 43. Obras finalizadas poderão receber o prefixo editorial do IFPA ainda que não contempladas em edital ou chamada interna, desde que não sejam de autoria independente, contenham a ficha técnica e marca da instituição.

Art. 44. Ao executar o pedido de ISBN e ISSN, a EdIFPA não se responsabiliza de realizar serviços de editoração, revisão ou impressão de obras não contempladas em edital ou chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. A solicitação de ISBN e ISSN deverá ser realizada seguindo o guia de orientações presente no endereço eletrônico da PROPPG/EdIFPA.

Art. 46. Após pagamento dos custos referente a solicitação de ISBN, o autor deverá aguardar envio do ISBN, por intermédio da EdIFPA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a compensação de pagamento junto a Agência Brasileira de ISBN.

CAPÍTULO IX
DOS AFASTAMENTOS

Art. 47. O membro do Conselho Editorial poderá solicitar seu afastamento permanente, a pedido, encaminhando-o à presidência do Conselho Editorial que determinará substituto;

Art. 48. O membro do Conselho Editorial afastado do IFPA nos casos previstos em lei, poderá ser substituído temporariamente no período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 49. O membro do Conselho Editorial será afastado permanentemente, cumprindo a presidência do Conselho Editorial determinar substituto, nos casos de:

- I. Afastamento de suas atividades regulares do IFPA por período maior que 1 (um) ano.
- II. Faltar, sem motivo, justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o período de um ano.

Art. 50. Todos os casos de substituição, temporária ou permanente, determinados pela presidência do Conselho, se darão por meio de edital, chamada interna ou convite junto ao Comitê Científico do IFPA, embasada na atuação e produção acadêmico-científica da área para a qual for indicado, segundo a análise de seu Currículo Lattes, referente às publicações dos últimos cinco anos.

CAPÍTULO X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 51. O autor receberá da EdIFPA, pela cessão de direitos autorais da obra que será publicada, 10% (dez por cento) da tiragem em exemplares de cada edição ou reimpressão, sendo vedada a venda de tais exemplares.

Art. 52. Será celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e os autores/organizadores contrato de Cessão de Direitos Autorais em que o titular dos direitos autorais da obra, autoriza a título gratuito ao IFPA os direitos patrimoniais da obra. O Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da primeira edição da obra, podendo ser renovado por igual período, desde que aceito por ambas as partes até 3 (três) meses antes do vencimento deste Contrato.

Art. 53. À EdIFPA é reservado o direito de não publicar obra selecionada para publicação caso não disponha de dotação orçamentária para este fim sem que isso implique no retorno dos direitos aos autores/ organizadores. Neste caso, a EdIFPA terá o prazo de até 24 (vinte quatro) meses contados da data de assinatura do contrato de cessão de direitos autorais para publicação da obra. Se a obra não for publicada neste período, os direitos retornam aos autores/ organizadores sem ônus para a Editora.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A aprovação deste Regulamento compete ao Conselho Superior do IFPA, e as demais normativas estabelecidas pela EdIFPA e suas eventuais modificações, compete ao Conselho Editorial e entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, e de urgência, *ad referendum* pela presidência do Conselho Editorial.

Art. 56. Esta Resolução revoga a Resolução nº 200/2015-CONSUP e a Resolução nº 508/2017/CONSUP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 57. Este regulamento entra em vigor em 01 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO A

FLUXOGRAMA

FASE 1. Os projetos serão analisados tecnicamente no que refere às especificações apresentadas no manual de publicações, em relação aos critérios estabelecidos em chamada ou edital e no disposto na Resolução XX/2021 - CONSUP. Os originais que não estiverem em conformidade com os critérios citados serão eliminados da disputa. Após a análise técnica realizada pela coordenação da editora conjuntamente com o membro do Conselho Editorial representante dos bibliotecários, os projetos serão analisados quanto ao mérito pelo Conselho Editorial da EdIFPA, considerando os critérios comuns para qualificação de produção intelectual veiculada através de livros, indicados pela CAPES: 1. Ineditismo; 2. Adequação à linha editorial; 3. Clareza e Objetividade; 4. Rigor Científico; 5. Qualidade acadêmica do texto; 6. Relevância do Tema. As decisões do Conselho Editorial são soberanas. Os casos omissos nas chamadas, editais e no manual de publicações serão julgados pela Coordenação da Editora.

FASE 2. Após a aprovação do projeto pelo Conselho Editorial da EdIFPA ou pareceristas *ad hoc* indicados, o original passará para elaboração do projeto gráfico, capa e miolo, que definirá a forma material do livro a ser publicado, seu formato, papel, tipologia e diagramação, acabamento e tiragem (nas edições impressas) e as características da edição em formato digital (*e-book*) se for o caso. Essas decisões técnicas levarão em consideração o objetivo da obra, o público-alvo e os recursos financeiros disponíveis, visando produzir o melhor produto editorial possível.

FASE 3. Após a aprovação da proposta de capa e miolo pelo autor da obra, o livro passará por revisão, fechamento de arquivo, envio para gráfica, aprovação das provas e impressão pela gráfica. O autor terá direito a 10% do total de livros impressos pela EdIFPA. Os demais exemplares serão distribuídos para as bibliotecas dos *campi* do IFPA, em eventos em que a Editora seja expositora e para autoridades e professores do IFPA e dos demais Institutos Federais.